

# RESPOSTA

Á CARTA

DO SR. ALEXANDRE HERCULANO

ÁCERCA DO

# CASAMENTO CIVIL

POR

J. J. D'ALMEIDA BRAGA

---

I

Já era tempo de que o snr. A. Herculano rompesse o longo silencio que guardava ha muito com grave prejuizo das lettras. Sua exc.<sup>a</sup> decidiu-se a escrever.

Como o illustre escriptor nos mimosêa agora tão raras vezes com as suas producções, não devemos deixal-as passar despercebidas. Seria ingratição para com sua exc.<sup>a</sup>, cujos escriptos são sempre valiosos. Vamos pois apreciar o ultimo escripto com que o snr. A. Herculano brindou o publico.

Este escripto é uma extensa carta publicada no «Jornal do Commercio,» carta em que o seu auctor nos conta a historia do projecto do ca-

samento civil, incluído no projecto do código civil portuguez, carta finalmente em que o sr. A. Herculano apresenta as razões que moveram a commissão revisora do código a introduzir n'elle a doutrina do projecto em questão.

E' este um documento importante, porque por meio d'elle faz o sr. Herculano, com rude franqueza d'historiador sincero, confissões que são o melhor argumento contra o casamento civil, e deu com mão de mestre um golpe certo que desmoronou o castello de papelão com tanto cuidado construído pelos defensores do projecto.

A carta é longa. Falla-nos em theologia encostada ás hobreiras dos quarteis, em canones pelas ruas e praças, em botequins, em casas da guarda, em vendas, em reaccionarios, em ichacorvos, em beaterios, em olhandilhas, em caixas d'almas, em ultramontanos, em liberdade, em Mephistophles, em Faust, em Lutheros do Terreiro do Paço, e em muitas outras cousas que omittimos para não cançar a paciencia do leitor.

Tudo isto são argumentos muito frisantes, que vem muito para a questão, e que o seu author emprega em abono das suas opiniões com a consciencia do muito que valem, e do muito que podem supprir as razões da logica.

A linguagem da carta é impropria d'um escriptor serio.

Lamentamos que o snr. A. Herculano descesse tanto.

Por mais oppostas que sejam as nossas opiniões ás de s. exc.<sup>a</sup> não nos dispensamos nunca de tributar o respeito devido ao seu merito scientifico e litterario, e sentimos vèl-o rebai-xar assim o seu nome, por tantos titulos illustre.

Ha em diversas passagens da carta allusões sarcasticas a uma classe respeitavel, a nobre classe militar.

Não precisa esta classe da nossa humilde defeza, porque tem nos seus brios forte escudo para defendel-a de todos os sarcasmos, venham elles d'onde vierem; mas não podemos deixar de dizer o quanto são inconvenientes aquellas allusões.

Podia o snr. A. Herculano defender as suas opiniões como pudesse ou soubesse, sem estar fazendo allusões a esta ou áquella classe.

Todas as classes tem direito a serem respeitadas, e muito mais a classe militar, pelos importantes serviços que presta ao paiz.

Devia, pois, o snr. Herculano deixar os quartéis e as casas da guarda para uso do serviço militar; e não os trazer para a questão, que nada tem com elles.

Se um ou outro militar tem entrado na questão do casamento civil, isso honra muito a nobre classe a que pertence, mostra que o soldado portuguez não degenera, é o que sempre foi, catholico e fiel que não sabe separar os seus sentimentos religiosos dos seus brios militares.

Tambem o snr. Herculano se dirige indirectamente d'um modo pouco respeitoso ao nobre duque de Saldanha, quando a idade do illustre marechal, as suas glorias militar, scientifica e litteraria, os seus serviços á liberdade, eram motivo para ser respeitado por quem deve presar as lettras e se apregoa tão liberal.

Entremos na apreciação da carta.

Começa o snr. A. Herculano por dizer-nos que, estando retirado de Lisboa, vivendo no campo, sitio ermo e solitario onde de certo anda fazendo penitencia de ter sido outr'ora reaccionario, não sabia o que se passava na capital.

Voltando a Lisboa ficou admirado e surpreso, porque encontrou a theologia encostada ás hobreiras dos quarteis, os canones apinhados em grupos pelas praças e ruas, Lisboa transformada em Constantinopla do tempo da invasão de Mahomet II, e tudo isto por causa do casamento civil.

Em verdade diremos que era um caso extraordinario. A theologia encostada ás hobreiras dos quarteis, de certo a montar guar-

da; os canones em grupos pelas praças e ruas a discursarem; Lisboa do terceiro quartel do seculo XIX transformada em Constantinopla do seculo XV, nas derradeiras agonias do Baixo Imperio, tudo isto era para causar admiração e surpresa, sobre tudo a quem nada sabia do que se passava na cidade, porque vinha do campo.

Mas enfim, o que quer dizer a theologia encostada ás hombreiras dos quartéis? E' porque alguns militares discutiam o casamento civil? E que tem isso? Não estão no seu direito de o discutir, como todos os catholicos? Quer o snr. A. Herculano roubar-lhes esse direito?

Por ventura o facto de serem militares inhi-be-os de discutirem uma questão que tão de perto lhes diz respeito, por isso que uns são paes de familia e outros esperam sê-lo?

A discussão ampla é um principio liberal, e o snr. Herculano irrita-se porque encontra o casamento civil discutido por militares, sem se lembrar sequer que nas duas casas do parlamento ha militares, que tem de votar a favor ou contra o projecto! Que sincero liberal!

Porque será, porém, que o snr. Herculano não quer que os militares discutam o projecto do casamento civil?

E' porque não são theologos, e lhes faltam

por isso as habilitações necessárias para entram na questão.

Mas n'esse caso, se o casamento civil só póde ser tractado por theologos, é porque é uma questão puramente theologica, e não devia ter entrada no codigo civil.

E de mais, se os militares não podem tractar a questão, por não serem theologos, tambem a não póde tractar o snr. Herculano, que não é theologo, e, comtudo, não só a tracta, mas foi auctor da iniciativa do projecto, e vem agora com entono pedagogico reprovar nos outros como um erro que tem em si por uma virtude.

Se o snr. A. Herculano tem as habilitações necessárias, apesar de não ser theologo, tambem as podem ter os militares, que são homens como os outros, com faculdades intellectuaes para estudar e saber.

Não condemne, pois, o snr. A. Herculano os outros, que se condemna a si mesmo.

Não se tracta aqui de definições dogmaticas, nem nos consta que os militares queiram reformar a theologia ou celebrar concilio; tracta-se de repellir uma cousa attentatoria das crencas catholicas, e isso pertence a todo o catholico, seja qual fôr a sua posição na sociedade.

Além d'isso a questão do casamento civil tem o seu lado social, e por esse lado todos podem

tractal-a, ainda os menos lidos nas cousas theologicas.

Por tanto as allusões do snr. Herculano são em tudo mal cabidas, e mais dignas de censura ainda, por quererem desconsiderar uma classe digna de todos os respeitos

Os canones pelas praças e ruas é uma cousa tão ridicula, que não vale a pena de gastar tempo com ella.

Em quanto a Lisboa transformada em Constantinopla, a que vem isto para o caso? Foi para ostentar erudição? Era escusado, porque todos nós sabemos que o snr. A. Herculano sabe muita historia. Comtudo, sempre lhe diremos que a comparação foi infeliz, porque é contra-producente.

A Constantinopla do seculo XV já não era a Constantinopla do vencedor de Maxencio, a Constantinopla do tempo do concilio de Nicéa, a Constantinopla obediente ás determinações da Igreja; era a Constantinopla de Phocio e de Miguel Cerulario, a Constantinopla scismatica, separada da Igreja, revoltada contra Roma, e essa revolta foi a origem de todas as suas disputas theologicas, que são sempre a consequencia directa do scisma.

Foi por tanto o scisma, a separação de Roma, a grande causa das suas desgraças.

E' a esse estado que querem levar-nos o snr.

**A. Herculano e os seus amigos com as suas invasões no foro do poder ecclesiastico, promovendo disputas, e querendo separar-nos de Roma.**

**Não foi o projecto do casamento civil a causa do alvoroço que o snr. A. Herculano encontrou em Lisboa?**

**Então quem é o culpado d'isto, senão o snr. Herculano e os seus amigos, senão os aucthores do projecto?**

**Crearam a causa, não podem subtrahir-se a culpa dos seus effeitos, e menos imputal-a aos outros.**

## II

Diz o snr. A. Herculano que não espera nem crê no futuro da terra onde nasceu.

Quando em uma das legislaturas passadas se discutia na camara electiva o projecto de desamortisação, disse o snr. duque de Loulé, então presidente do conselho, que quem tinha fé no futuro approvava, e quem não tinha rejeitava.

Ergueu-se um dos nossos mais festejados oradores, moço de talento raro e d'imaginação brilhante, o snr. Vieira de Castro, e declarou que pela sua parte approvava o projecto, porque não queria que se dissesse que elle, sendo liberal, duvida do futuro d'um paiz regido pelo systema liberal, o que seria renegar e descrer da liberdade.

Agora, porém, é o snr. A. Herculano, que vem

apregoar-se muito liberal, accusar os outros de reaccionarios, e ao mesmo tempo declara que não tem fé no futuro d'um paiz regido pelo systema representativo, que é o mesmo que dizer que não crê na proficuidade d'esse systema para fazer a felicidade d'uma nação !

Ora ali está o grande liberal que é o snr. A. Herculano.

Se fosse um reaccionario que dissesse isto, o que ali não iria ! Como é o snr. Herculano, que já não é reaccionario, porque apresentou a iniciativa do projecto do casamento civil, pôde dizer o que quizer, que ha de ser muito applaudido pelos defensores do projecto, e applaudido como um grande liberal, ainda mesmo quando diz que não crê no systema liberal.

A justiça dos homens é assim, tem d'estas aberrações !

Mas se snr. A. Herculano não crê no futuro de Portugal, para que é que foi membro da commissão revisora do projecto do codigo civil, e tomou parte nas leis que devem regular o futuro d'esta terra ?

O futuro d'uma nação depende de boas leis e do seu exato cumprimento, e se o snr. Herculano não crê no futuro de Portugal, é porque tambem não crê na bondade das leis em que tomou parte como revisor, pois que em quanto ao seu exacto cumprimento não se pôde duvi-

dar d'elle, que sempre foi timbre de portuguezes cumprirem exactamente as boas leis.

Quando, pois, o snr. A. Herculano tomava parte nos trabalhos da commissão revisora do projecto do codigo civil, se não cria no futuro da patria, dava o seu voto a leis em cuja bondade não cria, e obrava contra os dictames da sua consciencia: o paiz que lho agradeça.

Como, porém, entre aquellas leis em projecto se encontra o casamento civil, confessa assim o snr. Herculano que não crê na sua bondade, porque não crê no futuro do paiz que elle deve regular.

Registemos esta confissão, que é valiosa, para respondermos com ella aos defensores do projecto, que querem por força que acreditemos na bondade d'uma cousa, em que não acredita o seu proprio auctor.

Explicando-nos o motivo porque fez parte da commissão revisora do projecto do codigo civil portuguez, diz o snr. Herculano: «Se acci-tei esse longo e laborioso encargo, não foi para servir o paiz.»

Com que então, snr. Herculano, não foi para servir o paiz que v. exc.<sup>a</sup> fez parte da commissão revisora do projecto do codigo civil?

Chama-se a isso não ter patriotismo.

Querendo mostrar que professa um grande respeito á auctoridade dos bispos, diz o snr.

Herculano : «para eu **suppor** que tinha responsabilidade perante Deus ou perante o mundo por quaesquer doutrinas contidas no código, pelas quaes tivesse votado, e que podessem taxar-se de menos conformes com a religião do paiz, era necessario que os bispos do reino, como depositarios das tradições apostolicas, como luminares e principes da Igreja, como pastores do rebanho de Jesus Christo, advertissem os incautos, de que o lobo da heresia vagueava em redor do redil.»

Para julgar-se culpado o snr. Herculano queria que os bispos fallassem; porque fallando elles, «Rei, ministros, membros do parlamento, povo, todos os que pertencem ao gremio da religião do estado, são ovelhas suas: todos tem obrigação de os ouvir.»

E acrescenta depois: «Porém elles calam-se, e se alguem espera que a sua voz sôe no parlamento, engana-se. Como membros de uma das camaras, no seio d'uma assemblêa politica, a sua voz e o seu voto não tem mais valor do que a voz e o voto de qualquer outro membro d'essa assemblêa. Fiquei, pois, tranquillo com a approvação tacita dos prelados.»

Quer o snr. Herculano tirar do silencio dos prelados razão para julgar boas as suas doutrinas, e está com isso a sua consciencia tranquilla.

Se os bispos do reino não tem fallado até hoje, para o que de certo devem ter tido razões ponderosas, não é isso motivo para que o snr. Herculano julgue as suas doutrinas orthodoxas.

Esperam sem duvida os prelados occasião mais opportuna para fallarem, porque os prelados hão de fallar, e hão de fallar, porque devem fallar, embora o snr. Herculano affirme que se enganam os que isso julgam, querendo assim pôr uma especie de mordaça na bôcca dos prelados.

Pela nossa parte não duvidamos que os bispos fallem, porque elles sabem muito bem os seus deveres ; sabem que são os pastores do rebanho de Jesus Christo, e que devem dar contas do modo por que desempenharem a sua missão ; sabem o que o Apostolo dizia aos bispos, na pessoa de Thimotheo : Prega a palavra, insiste a tempo e fóra de tempo, censura e exhorta com toda a especie de doçura, e instruindo ; e como os bispos são catholicos, e não quere-rão acarretar sobre si a censura de cães mudos, de que falla o Evangelho, primeiro obedecerão ás ordens do Apostolo do que ás palavras do snr. Herculano.

Agora em quanto a dizer s. exc.<sup>a</sup> que no parlamento a voz e o voto dos prelados não tem mais valor do que a voz e o voto de qualquer outro membro d'essa assemblêa, é o mesmo que

dizer por exemplo que n'um congresso sciẽntifico a voz e o voto do snr. Herculano em assumptos historicos não tinha mais valor do que a voz e o voto de qualquer outro membro d'essa assemblêa que nada soubesse d'história.

O snr. Herculano confunde valor numerico e valor moral.

Em todas as assemblêas onde alguma questão se tracta ha discussão e votação. Na votação o valor numerico de cada membro é igual, porque tem um só voto quando a votação é pessoal; mas na discussão o valor moral de cada membro é tanto maior quanto mais competente elle fôr, porque maior será a sua auctoridade. Isto é claro.

Ora, no parlamento onde, pela união da Igreja e do estado, tantas vezes se tractam questões de relação dos dous poderes, n'essas occasiões a voz e o voto dos prelados ha de ter maior valor do que o de qualquer outro membro, da mesma sorte que nas questões do exercito ha de ter maior valor o voto dos militares, nas questões juridicas, o voto dos jurisconsultos, etc.

O casamento civil é uma d'aquellas questões, e n'ella o voto dos prelados ha de ter maior valor do que o de qualquer outro membro do parlamento.

### III

Concorda o snr. Herculano em que para reformar a carta são necessarias côrtes constituintes, e n'isto vae d'harmonia com os principios constitucionaes.

Para subtrahir-se, porém ás legitimas consequencias d'aquelles principios em relação ao projecto do casamento civil, tracta de mostrar que elle não está em opposição com a carta, interpretando a seu modo o artigo 6.º.

Ouçamos a sua interpretação :

«O artigo 6.º, diz s. exc.<sup>a</sup>, não significa, não póde significar outra cousa, se não que o estado é obrigado a manter á custa da sociedade o culto catholico e a cercal-o do respeito e veneração publicas, o que equivale ao reconhecimento de que o catholicismo é a religião da maioria dos cidadãos.»

Quer o snr. Herculano que o artigo 6.º da carta nada mais signifique do que o reconhecimento pelo estado de que a religião catholica é a religião da maioria dos portuguezes, e portanto a obrigação de subsidial-a, e cercal-a do respeito e veneração publicas.

Em França tambem a religião catholica é reconhecida como a religião da maioria dos francezes com todas as consequencias que dimanam d'este principio, e isto lá chama-se liberdade de cultos.

Se o artigo 6.º da carta nada mais significa do que o que quer o snr. Herculano, temos já em Portugal a liberdade de cultos como em França.

Não o sabiamos, e cremos que o não sabia tambem o paiz.

N'uma das legislaturas passadas o snr. Levy Maria Jordão appresentou em côrtes um projecto para a liberdade de cultos. E' porque de certo não interpretava como o snr. Herculano o artigo 6.º da carta, do contrario não appresentaria o projecto; contentar-se hia em pedir o exacto cumprimento d'aquelle artigo. Ora, em materia de jurisprudencia o snr. Levy parece-nos que está muito acima do snr. Herculano.

Enão é só o snr. Levy, foram tambem as comissões que deram pareceres sobre o projecto, e o rejeitaram, não por desnecessario, mas por

inconveniente; foi o paiz inteiro, que se dividiu em dous campos, um approvando, outro rejeitando, mas reconhecendo todos que a liberdade de cultos não existia. O paiz inteiro estava, pois, enganado. Mas não, concordemos antes em que é o snr. Herculano, que, sabendo tanto da philosophia da historia, mostra saber muito pouco da philosophia do direito.

Comtudo, s. exc.<sup>a</sup> admite mais adiante como hypothese outra interpretação ao artigo 6.º, e n'essa hypothese sustenta que, seja qual fôr o sentido que queiram dar áquelle artigo, lá está o artigo 145, que garante a liberdade de consciencia, d'onde se deduz o casamento civil artigo este ao qual o artigo 6.º está subordinado.

Por consequencia, segundo o snr. Herculano, estando o artigo 6.º subordinado ao artigo 145, só seriam necessarias côrtes constituintes, se o projecto em questão fosse de encontro a este artigo; mas não vae, porque o casamento civil está incluído na liberdade de consciencia.

A liberdade de consciencia garantida pelo artigo 145 não tem a latitude que lhe quer dar o snr. Herculano; refere-se ao foro particular, não ao foro publico do cidadão, e não póde ser allegada para effeitos civis.

E se isto não é assim, explique-nos o snr. Herculano a razão porque se exige em muitos casos

aos cidadãos certidão de comportamento moral, civil e religioso ; porque muitos funcionarios publicos são obrigados a prestar juramento sobre os santos Evangelhos, o que os suppõem christãos ; porque se exige aos academicos, ao entrarem para a universidade, o juramento de defenderem a Immaculada Conceição, o que os suppõem catholicos ; porque se exige o juramento ás testemunhas antes de deporem ; porque para todas as cousas publicas se exige certidão d'idade, que é até hoje passada pelo parcho, o que suppõem o baptismo ; e tantas outras disposições que suppõem o cidadão portuguez para os effeitos civis necessariamente catholico e estariam em contradicção com o artigo 145 se elle tivesse o sentido que lhe dá o snr. Herculano ?

Tudo isto mostra que para os effeitos civis a lei não reconhece senão catholicos.

Temos, pois, demonstrado que, segundo a opinião geral e a praxe seguida, o sentido do artigo 6.º e do artigo 145 não é o que lhe quer dar o snr. A. Herculano.

Mostremos agora qual é o verdadeiro sentido d'esses dous artigos, e vingemos assim a rasão e a verdade, ultrajadas por uma falsa interpretação.

O artigo 6.º não está nem póde estar subordinado ao artigo 145 : se lhe estivesse subor-

dinado, o artigo 145 seria mais lato do que o artigo 6.º, e viria antes de elle, e não depois. Além d'isso, se o artigo 145 abrangesse o artigo 6.º, ou fosse uma restricção ou ampliação d'aquelle artigo, a sua doutrina viria n'elle incluída, ou em paragraphos subsequentes, e não 138 artigos depois d'elle. Este intervallo que os separa, mostra que tem cada um d'elles funções especiaes, e que são independentes um do outro.

E são-no com effeito. O artigo 6.º, declarando que a religião catholica é a religião do estado, quer dizer que para os effeitos civis e publicos o estado só reconhece como cidadãos os catholicos, o artigo 145, garantindo a liberdade de consciencia, quer dizer que o estado não se intromette na vida particular do individuo pelo que diz respeito á religião.

Assim, por exemplo, um individuo póde deixar d'ir á missa, de confessar-se, de communhar, de praticar, emfim, todos os actos do culto catholico, sem que o estado a isso o obrigue, e isto pelo artigo 145, que lhe garante a liberdade de consciencia; mas quando esse individuo sae da vida particular para entrar na vida publica, e gosar dos direitos civicos garantidos pela constituição, das prerogativas dos membros do estado, então tem de conformar-se com os deveres da religião catholica, e isto pelo artigo 6.º,

que declara que a religião catholica é a religião do estado.

Tal é o sentido dos dous artigos, como sempre tem sido interpretados, sentido racional e logico, opposto á interpretação do snr. A. Herculano.

Está, pois, a doutrina do projecto do casamento em contradicção com a carta, e segundo a propria confissão de s. exc.<sup>a</sup> as côrtes actuaes não o podem discutir.

## IV

Agora o snr. A. Herculano injuria a Igreja. Chama ás suas doutrinas «choleras senís de Roma,» que está, diz elle, na sua segunda infancia. E' o que dizem ha dezoito seculos todos os inimigos do christianismo: chamam velha á Igreja, e a Igreja não envelhece nunca; porque a Verdade que a fundou deu-lhe o privilegio duma perpetua mocidade. Se pudesse envelhecer, não seria divina, e já teria deixado d'existir. O snr. Herculano torna-se assim o ecco de todos os inimigos da Igreja, o que não abona muito o seu catholicismo.

Diz que o casamento é um contracto, contra a doutrina catholica, que o declara um sacramento; que a formação da familia pertence tambem á sociedade civil, sem se lembrar que foi Deus o instituidor da familia: que a sociedade

civil precedeu a todas as religiões positivas, o que daria em resultado não haver nenhuma religião verdadeira, porque se a sociedade precedeu todas as religiões, um tempo houve em que a sociedade existiu sem religião, e por tanto todas as religiões existentes são mais modernas que o homem, e consequentemente falsas, porque a verdadeira religião deve ser coeva do genero humano.

O que ahí vão, pois, d'erros em religião, em philosophia e em historia, sahidos da penna d'um homem que quer ser theologo, philosopho e historiador!

E não contente com isto, diz ainda: «Presup pôr o contrario é desmentir vergonhosamente a historia.»

A religião e a historia, snr. Herculano, dizem que Deus, creando o homem, e vendo que não era bom que elle estivesse só, creou tambem a mulher, e lha deu por companheira. Foi a instituição da primeira familia. D'ahi em diante pertenceu sempre á religião formar a familia, porque pertenceu a Deus unir os conjuges. E se a religião e a historia não dissessem isto, dil-o-hia a propria philosophia estudando a constituição da sociedade civil.

O que é a sociedade civil? Um aggregado de familias. Por tanto a familia é anterior á sociedade civil; e se é anterior, como póde a sua

constituição pertencer á sociedade, que é posterior ?

Ao que é posterior não póde pertencer a formação do que é anterior.

A's familias é que pertence a formação da sociedade civil, e não á sociedade civil a formação da familia, porque a familia já existia antes d'ella.

A constituição da familia deve pertencer a alguem que lhe seja anterior, a Deus, portanto.

Deus cria o homem e a mulher e institue a primeira familia, e depois continúa a instituila por meio dos ministros da sua religião na terra; as familias reúnem-se, e formam a sociedade civil.

Tal é a ordem divina, que a ordem logica se encarrega de demonstrar.

Diz mais a religião e a historia que a sociedade civil não é anterior a todas as religiões positivas. Só as religiões falsas é que são posteriores á sociedade civil, e é esse um dos signaes porque se conhece a sua falsidade.

A religião verdadeira, o Christianismo, é anterior a toda a sociedade, porque data do primeiro homem.

E se a religião e a historia não dissessem isto, dil-o-hia a philosophia na sua parte da theodicea, estudando os carecteres da religião revelada, entre os quaes se encontra o de ser

coeva do genero humano, d'onde é forçoso concluir que a verdadeira religião data do principio do mundo, ou então que não ha religião verdadeira, e que Deus deixou o **homem sem religião**, o que vae de encontro ás **perfeições divinas**.

Vamos agora entrar no grande argumento dos nossos adversarios, que ahi estão sempre a repetir-nos em abono do casamento civil.

E', segundo elles, a necessidade que o governo tem de garantir d'algum modo aos subditos portuguezes não catholicos os effeitos civis que resultam para os catholicos do facto do matrimonio, porque o estado não póde deixar de providenciar a este respeito quando tem em seu seio individuos de diversas communhões religiosas.

Foi este, pelo que diz o snr. Herculano, o motivo que ponderou no animo dos membros da commissão revisora do projecto do codigo para n'elle introduzirem a doutrina do casamento civil.

Exporemos com franqueza a nossa opinião.

Como catholicos, reconhecendo que não ha salvação senão na Igreja, e que a maior de todas as desgraças é estar fóra do seu gremio, não quereríamos que se legalisasse para nenhuns effeitos a união dos dous sexos, senão por meio do sacramento do matrimonio, por-

que nos parece que podia ser isso meio indirecto de trazer ao redil alguma ovelha tresmalhada, e todo o meio que póde conduzir á verdade uma alma transviada, realisa um immenso beneficio e é de todo o ponto salutar.

Se, porém, se entende que é de imperiosa necessidade adoptar alguma providencia em relação a portuguezes não catholicos perante a sociedade, pelo que diz respeito a certos effeitos civis que resultam da união de duas pessoas de differente sexo, adopte-se; mas de modo que se respeitem sempre os princípios religiosos, constitucionaes e sociaes.

Que mais querem?

Não queremos deuses alheios no recinto dos nossos sanctuarios, e é por isso que não queremos o casamento civil, que nos recorda os tempos da Roma pagã.

Não podeis deixar de satisfazer a alguns portuguezes não catholicos, que vos pedem um documento que possa garantir-lhes, a elles e seus filhos perante a sociedade direitos civis?

Dac-lhe esse documento, mas fazeio de modo que não venhaes atirar ás faces d'um povo, catholico na sua quasi totalidade, com a doutrina impia de que a união de duas pessoas de differente sexo feita por um empregado publico é tão licita perante Deus e perante os homens, como aquella que é feita pelo padre como Jesus

**Christo estabeleceu e a Igreja regulou; fazei-o,** mas de modo que não rasgueis a **Carta** dando a côrtes geraes poderes que só pertencem a côrtes constituintes; fazei-o, mas de modo que não estabeleçais que o casamento é um contracto, desconhecendo assim a necessidade do sacramento.

Se ha uma providencia a adoptar, não pôde ser o casamento civil, porque uma grande immoralidade não pôde providenciar nada d'este mundo.

Adoptem a providencia em relação aos individuos para quem ella é necessaria, e não abram o campo á corrupção por uma lei geral introduzida no codigo civil.

Lembrem-se sobre tudo que n'um paiz constitucional os poderes publicos não podem legislar senão em harmonia com a lei fundamental.

**Mas entremos mais fundo na questão.**

Dizem que o casamento civil é para providenciar a uma necessidade social em relação a portuguezes não catholicos.

Qual é então o motivo porque se estabelece que a religião não será perguntada aos contractantes?

Não sendo perguntada a religião aos contractantes, pôdem apparecer diante do empregado publico individuos de todas as commu-

nhões religiosas, e casarem entre si civilmente, sem fallar de parentes em alguns graus, que tambem podem casar, porque o projecto não reconhece certos impedimentos estabelecidos pela Igreja.

Ora ali está como o casamento civil é só para não catholicos, e como pretendem remediar um mal abrindo um abysmo de males.

Regeitamos, pois, o casamento civil n'este campo, como em todos os outros, porque não é providencia que possa ser adoptada.

## V

O snr. A. Herculano adduz em abono das suas opiniões um argumento do passado.

Ouçamol-o: «A commissão não creou o casamento civil, que era a unica solução racional da difficuldade em que se achava. Não carecia d'isso. Sub-ministrava-lho, se não a praxe moderna, seguramente a legislação da monarchia absoluta. A ordenação do l. 4. tit 46. parag. 2, tinha-o legitimado, tinha-o consagrado, tinha derivado d'elle consequencias civis.»

Suppondo que o casamento civil tivesse já existido no passado, que tem isso para o caso?

Ou o casamento civil é bom ou é máu, esta é que é a questão. Que elle tivesse já existido ou não, pouco importa.

Não é o passado nem o presente que se está discutindo, discute-se o casamento civil.

Não defendemos o passado, defendemos a verdade.

A nossa opinião a respeito do passado é simples. O passado tinha boas cousas e cousas más. O grande principio de uma reforma util seria aproveitar o bom, e rejeitar o máu.

Infelizmente, é o contrario que estamos presenciando, e aquelles que lançam em tantas occasiões um anathema sobre tudo o que é do passado, são os primeiros que vem agora, inconsequentes consigo mesmos, quando se tracta d'usurpações contra a Igreja, argumentar-nos com o exemplo do passado!... Notaveis incoherencias! Mas isto suggere-nos uma reflexão.

Se o snr. Herculano invoca em seu auxilio um argumento do passado, não será porque tem pouca confiança nos argumentos tirados do presente, e da utilidade do proprio projecto?

Se o snr. Herculano tivesse melhores argumentos em abono do projecto, não viria de certo argumentar com o passado, ao qual s. exc.<sup>a</sup> não tem grande affeição.

Parece-nos, pois, que o argumento prova o contrario do que s. exc.<sup>a</sup> quiz provar, mostra a nenhuma força dos argumentos em favor do casamento civil.

Mas com effeito, o casamento civil existiu já

em Portugal? O passado tinha-o legitimado? A ordenação estabelecia-o?

De modo nenhum. Foi isto, snr. A. Herculano o que nos causou admiração; não o casamento civil ter já existido em Portugal, mas não ter existido, quando v. exc.<sup>a</sup> assim o affirmava, e não suppormos que quizesse illudir o publico.

Procuramos saber o que a ordenação dizia no l. 4. tit. 46. parag. 2; e nada ahi achamos que se parecesse com o casamento civil! Como póde ser que muitos se não dêem ao trabalho de verificar a citação, aqui pomos o seu contheudo, para prevenir os incautos.

Diz a ordenação no l. 4. tit. 46. parag. 2:

«Outro-si serão meeiros, provando que estiveram em casa teúda e manteúda, ou em casa de seu pae, ou em outra em voz publica e fama de marido e mulher por tanto tempo, que segundo direito baste para se presumir matrimonio entre elles posto que se não provem as palavras de presente.»

Onde está ahi o casamento civil? Onde está ahi a legislação para os effeitos civis da união de duas pessoas de differente sexo por um empregado publico? Onde está ahi o casamento reduzido a contracto, e esse contracto equiparado ao sacramento? Onde está ahi a doutrina de que a união dos dous sexos fóra do sacramento do matrimonio é uma união licita e não

**um concubinato? Onde estão ahí as disposições regulamentares que estabeleçam o modo da realisação d'um facto no futuro e as suas consequências?**

**O snr. Herculano não leu a ordenação? Se a não leu, para que a citou? Se a leu e entendeu, para que veio dizer-nos o contrario do que ella diz, quando todos podiam averiguar a verdade da sua citação?**

Na falta d'um documento comprovativo do matrimonio, suppria para os effeitos civis a cohabitação por um certo tempo com voz publica de casados; mas suppria o quê? O documento comprovativo do matrimonio, diz a ordenação, que sabia muito bem que matrimonio só o ha por meio do sacramento.

Portanto a disposição do l. 4. tit. 46. parag. 2, é o meio de supprir a falta d'um documento comprovativo d'um acto licito; e não a legalisação d'um acto illicito; é o reconhecimento do matrimonio, e não a justificação do casamento civil; é o contrario do que diz o snr. A. Herculano.

Julgue o leitor da justiça da causa de quem faz d'estas citações.

Pela nossa parte contentamos-nos com recordar-lhe que o argumento, que já nada valia, porque não era justo; nada vale, porque não é verdadeiro.

Faz agora o snr. Herculano esta pergunta : «Reconhece a Igreja que fóra do seu gremio póde formar-se e constituir-se legitimamente a familia, por um contracto solemne que una perpetua e indissolvelmente o homem e a mulher?...»

Não sabemos a que vem esta pergunta para a questão.

A Igreja não legisla para os que estão fóra do seu gremio, são os que estão fóra do gremio da Igreja que devem entrar para elle ; e sujeitar-se ás suas leis, onde está toda a legitimidade.

## VI

O snr. A. Herculano conclúe a sua carta por esta ameaça: «Se pensam que podem concitar contra os homens moderados, mas sinceramente liberaes, o fanatismo ignorante do vulgo, recordem-se de que elles têm nas mãos elementos de procellas mais temerosas, que podem devorar as que os calumniam.

. Querem-nos obrigar a soltar-as? Não o aconselho. Prevejo-o».

Isto é dito aos reaccionarios, aos ultramontanos, aos que não querem o casamento civil.

O homem que ainda ha pouco os accusava de quererem impôr o «crê ou morre» do matrimonio aos portuguezes não catholicos, é o mesmo que vem agora impor-lhes o casamento civil, mostrando-lhes como Jupiter do alto do seu

Olympto os raios da sua cholera prestes a fulminal-os!

Que bella coherencia! que liberdade! que tolerancia a do snr. A. Herculano!

E tudo isto porquê? Porque alguns portuguezes tem discutido um projecto de que s. exc.<sup>a</sup> suggerira a idéa, e porque outros tem dirigido, segundo a carta e authorisados pela carta, representações contra elle ao parlamento!

Ninguém concita os animos, discutir não é concitar; ninguem revolucionava o povo, pedir não é revolucionar; ninguem quer o transtorno da ordem publica. Todos desejam o **socego**, indispensavel á felicidade da patria, o **esquecimento** dos odios passados; a **cicatrisação** das feridas abertas pelas luctas fratricidas, que regaram de sangue a terra abençoada de nossos paes.

Somos, porém, portuguezes, e temos obrigação d'acudir ao chamamento da patria, atacada nas suas crenças e esperanças.

O snr. A. Herculano, que não espera nem crê no futuro da terra onde nasceu, que não quer prestar-lhe serviços, a não serem da ordem do casamento civil, póde julgar talvez que todos os portuguezes o deviam imitar.

Infelizmente para s. exc.<sup>a</sup>, nem todos pensam assim, nem todos julgam que podem ser libe-

raes descrendo da liberdade; patriotas, não servindo a patria.

Isso é privilegio do snr. A. Herculano. Mas emfim, que temerosas procellas são essas que s. exc.<sup>a</sup> tem fechadas na mão, para as soltar quando lhe approuver?

São ataques contra a Igreja?

Estamos a elles acostumados, a Igreja não os teme.

São perseguições? As perseguições não fazem proselytos; criam inimigos.

E' o tufão da onda revolucionaria? Cuidado então, snr. Herculano. Permitti que vos lembremos que os que semeiam os ventos são esses os que muitas vezes colhem as tempestades.

Mas, não; vós estaes zombando, não póde ser outra cousa.

Não podeis ignorar que no momento em que quizesseis despedir as procellas não encontrariéis a vosso lado um só portuguez. Onde poderiéis encontrar um portuguez tão degenerado que quizesse auxiliar-vos em tão malfadado empenho?

Todos desejam a união da familia portugueza, e não a renovação da guerra civil.

A vossa carta, snr. A. Herculano era destinada a produzir males incalculaveis.

Dizeis, por exemplo, que as lettras foram a primeira e a ultima das vossas illusões.

Medistes bem todo o alcance d'esta frase?

Temos ahi uma pleiade de talentos juvenis, que se entregam com esmero ao cultivo das patrias lettras. Que deverá fazer essa mocidade esperançosa quando lhe chegar aos ouvidos a palavra de desanimo, proferida por bôcca tão authorisada como a vossa?

Deve quebrar a lyra, deppôr a penna, fechar os livros, e, de braços crusados, em pleno scepticismo litterario, condemnar-se á inercia do pensamento?

Quereis isto, exigis isto, vós, homem de lettras, chefe d'uma escôla que vos appellida mestre, e que tinheis obrigação restricta, pelo prestigio da vossa palavra e pela authoridade do vosso nome, de dar conselho, incentivo e alento á mocidade estudiosa?

E porquê foram as lettras a vossa primeira e ultima illusão?

Não recebesteis a recompensa que por ellas merecieis?

Então que vos falta?

Honrarias? Tem-vol-as offerecido; tendel-as recusado.

Ouro? Os vossos livros vendem-se a pezo de dinheiro, e crêmos que não estaes na indigencia.

**Applausos ? Tendel-os recebido dentro e fóra do paiz.**

**Que mais podeis exigir para não chamardes ás lettras uma illusão ?**

**Não estaes ainda satisfeito ?**

**Quereis mais louros, mais triumphos, mais applausos ?**

**Estamos promptos a dar-vol-os.**

**Pulsae de novo a Harpa do Crente, e aqui estamos para applaudir-vos ; repetinos a moral do Parocho d'Aldeia, e aqui estamos para escutar-vos ; continuae a desenterrar do pó dos archivos as venerandas memorias de sete seculos d'heroismos, e aqui estamos para agradecervos.**

**Que mais quereis ? Mas fazei isto, e não venhaes dar-nos, em vez das religiosas harmonias do crente, as torpes immoralidades do sceptico ; não substituaes o parocho d'aldeia pelo empregado da repartição do concelho ; não queiraes impor-nos a enormidade do casamento civil.**

**Dizeis tambem que não esperaes nem crêdes no futuro da terra onde nascesteis.**

**E esses estadistas que ahi procuram melhorar o credito, o parlamento, que discute ; a imprensa, que esclarece ; as exposições, que desenvolvem o commercio, as artes e a industria ; os melhoramentos que se realisam ; a locomotiva, que desaparece ; a electricidade, que vòa ;**

tudo isso deve acabar, deve fechar-se o parlamento, calar-se a imprensa, devem acabar as exposições, os melhoramentos materiaes, a locomotiva, os telegraphos, porque, em fim, o paiz não tem futuro, e sem futuro tudo isso é inutil?

E' aonde quereis levar-nos, snr. Herculano?

Dizeis ainda que não servis o paiz, que não precisa dos vossos serviços.

O paiz precisa dos serviços de todos os seus filhos, sobre tudo d'aquelles que tem como vós um bello talento.

Não servir o seu paiz é faltar ao primeiro dever do cidadão.

Se ninguem quizesse servir a patria, o que seria d'ella?

Portanto a vossa carta, snr. Herculano, podia produzir muitos males; mas ainda bem que os não produzirá.

Apesar d'ella, todos continuarão a trabalhar por desmentir a vossa profecia de desesperança.

Será outro o seu resultado.

Em vez de males produzirá beneficios, porque será desengano para muitos, e por este lado consenti que vol-a agradeçamos.

Sabiamos já que o casamento civil era contrario aos dictames da religião, aos principios constitucionaes, e aos interesses da sociedade.

Comtudo, os defensores do projecto diziam

que eramos nós que queríamos enganar o povo, que o projecto era a obra d'homens intelligentes, liberaes, e conscienciosos; d'homens dedicados ao bem do seu paiz: d'homens que só queriam bem servir a patria; e que por isso todos deviam estar socegados e confiar no seu patriotismo.

Isto seduzia muitos d'aquelles para quem o prestigio d'um nome vale mais que a força dos argumentos e a luz da verdade.

Sahistes vós a campo, snr. Herculano, e com a vara magica da vossa penna quebrastes o incanto d'esta seducção. Dissestes: O casamento civil é obra minha, e eu sou um homem que não espero nem creio no futuro da terra onde nasci um liberal que deseri da liberdade, um patriota que não quero servir o meu paiz; e, portanto, o casamento civil não é o fructo das crenças, da liberdade, do patriotismo, é o fructo da desesperação, do sceptismo, e da completa ausencia d'amor da patria.

Nada mais nos é preciso, snr. Herculano, do que a vossa confissão leal e franca.

Prestastes um solemne testemunho á causa da verdade.

O paiz deve ficar desenganado. O casamento civil está definido. Não podem mais defendel-o. O seu proprio auctor encarregou-se de julgal-o.

(O *Bracarense*).